



## **Prefeitura Municipal de Sumé – PB**

### **Gabinete do Prefeito**

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB  
CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

### **Lei nº 1.126, de 02 de abril de 2014.**

(Iniciativa do Poder Executivo)

Revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo referente ao ano de 2014, com base na Lei nº 1.056, de 4 de abril de 2012.

O Prefeito do Município de Sumé:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam revisados em 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento) os valores dos padrões de vencimento dos servidores públicos providos em caráter efetivo no Quadro Permanente de Pessoal; no Quadro Suplementar e no Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal do Poder Executivo do Município de Sumé.

**§ 1º** O disposto na cabeça deste artigo aplica-se às pensões previdenciárias devidas aos dependentes dos servidores de que trata a cabeça deste artigo que se aposentaram com paridade salarial.

**§ 2º** Os valores das Vantagens Permanentes Nominalmente Identificadas - VPNI, por força do que dispõem os artigos 358 e 358-A da Lei Complementar nº 24, de 27 de novembro de 2013, são revisados em 5,91%, considerados os padrões de vencimento auferidos no mês de fevereiro de 2014.

**§ 3º** Os servidores inativos dos quadros de pessoal de que trata este artigo cujas aposentadorias são embasadas pelo princípio constitucional da paridade salarial terão os seus proventos adequados em conformidade com os seus paradigmas em atividade.

**§ 4º** Quando a aplicação do índice de revisão estabelecido na cabeça deste artigo resultar em remuneração ou provento inferior ao valor do salário mínimo nacional estes estipêndios serão acrescidos de um complemento temporário destinado a inteirar, em cada caso, o valor do salário mínimo nacional.

**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo divulgará, mediante decreto, as novas tabelas de padrões de vencimento dos servidores públicos providos em caráter efetivo decorrentes da revisão geral de que trata esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2014.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 02 de abril de 2014.

**FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO